



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 034/2023

PROCESSO Nº 11.528/2023-19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA SAO JOSE ASSISTENCIA SAUDE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE IDOSO 24 HORAS POR DIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL À 01 (UM) BENEFICIÁRIO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº **58.197.948/0001-69**, neste ato representada pela Sra. Presidente, **GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, nos designada por meio da portaria nº 063/2022 – GPM de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **SÃO JOSÉ ASSISTÊNCIA SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Manoel Bandeira, nº 160, Bairro: Jardim das Indústrias, São José dos Campos/SP, CEP: 12.240-710, inscrita no CNPJ sob nº 24.045.583/0001-35, neste ato representada por **THIAGO SOUZA ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2023, Processo Administrativo nº 11.528/2023-19**, da CAPEP-SAÚDE, ora **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE IDOSO 24 HORAS POR DIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL À 01 (UM) BENEFICIÁRIO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS**, que deverá obedecer ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos quais este Contrato fica vinculado, conforme as especificações a seguir:

LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE IDOSO 24 HORAS POR DIA para 01 (um) beneficiário. <u>Características do paciente:</u> •Peso do paciente: 70kg-75kg •Altura do paciente: 1,68cm	

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #10fbf29882d496a5e7bb4f7b43cd2036d35f245c25c4f48a30421324e6df9aeb
<https://valida.ao/c934eb0e3cbf472bf9ebc5cca09c7c099fc12d699d9b81630>





<ul style="list-style-type: none">• Idade do paciente: 81 anos e 09 meses (nascida em 30/11/1940).• Previsão para início dos plantões: Início imediato• <i>Paciente é acamado, com estruturas corpóreas atrofiadas, sem movimento algum.</i>• <i>Faz uso de fralda.</i>• <i>Teve Covid 19 no mês de março de 2021, mas não se encontra mais com sintomas.</i>• Patologia o paciente: Doença de Alzheimer (CID G30) desde maio de 2013.• Paciente tem a necessidade de troca de curativos: Curativo de material de acesso, sonda nasogástrica, bem como necessidade de contenção.• Administração da medicação do paciente: Todas Via Oral.• Dieta do paciente: Alimentação sólida via Oral e hidratação líquida por sonda nasoenteral.• Paciente faz uso de algum equipamento externo: Necessidade de aspirador, para eventual bronco-aspiração, e Inalador doméstico (equipamentos fornecidos pela Capep) • Paciente faz algum tratamento e acompanhamento da patologia? Micardis – 24mg 1x/dia, Sinvastatina 20mg – 1x/dia, Daflon(hemorroida) 1000mg1x/dia, Ultraproct LDO, Laxol, Galantamina 2mg – 1x/dia (manhã), Quetiapina 25mg – 1cp 3x/dia, Vigamox (colírio, 01 gota dia), Veliija 30mg – 1x/dia, Banho de Aspersãoleito, Curativo nas escaras, Mudança de decúbito, Fisioterapia, fonoaudiologia e Controle de infecção urinária de repetição. (medicação fornecida pela contratada) • Comportamento: Pouca ou nenhuma interação. Sem associação.• Dificuldade de relacionamento com outras pessoas: Pouca ou nenhuma interação.• alucinações: Não há laudo específico.• Endereço de atendimento: Rua Benedito Ernesto Guimarães, n.º XX, apt.º XX, bairro Marapé, Santos/SP, CEP 11070-XXX• Dias dos plantões: Todos os dias.• Período do plantão: ininterrupto, de preferência 12x36h ou 24x48h.• Qual seria o horário do início do plantão? Plantão ininterrupto, de preferência 12x36h ou 24x48h.• Por quanto tempo (estimado)? 12 (doze) meses• Preferência por profissional do sexo masculino ou feminino: Feminino.• <i>A alimentação do cuidador durante o plantão é de responsabilidade da contratada.</i>• <i>Os cuidadores envolvidos devem possuir qualificação adequada</i>	12 meses
---	-----------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse





da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços dos serviços objeto deste instrumento poderá ser reajustados de acordo com a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período após 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES: O início dos serviços deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** que deverá ser providenciada pela unidade requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: As condições e informações importantes encontram-se descritos no Lote.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS: Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada o seguinte valor unitário:

PARÁGRAFO ÚNICO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados, ao Departamento de Assistência a Saúde e Auditoria - DEASA que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias fora o decêndio**, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.





PARÁGRAFO SÉTIMO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, sem incorreções;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- II. Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos mencionados neste TR;
- III. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços;
- IV. Prestar esclarecimentos ao gestor do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- V. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos números do telefone e comprovação do vínculo empregatício.
- VI. Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- VII. Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência;
- VIII. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;





- X. Prestar atendimento e fornecer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, as demandas e reclamações;
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor do contrato através dos designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas;
- XIII. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências;
- XIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- XV. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, antes do início da execução das atividades, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) úteis.
- XVI. Efetuar o pagamento do pessoal contratado sem ônus para a CAPEP-SAÚDE;
- XVII. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CAPEP-SAÚDE;
- XVIII. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- XIX. Deverá apresentar junto com a fatura mensal, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recebimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS.
- XX. Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à CONTRATANTE deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e os fins previstos neste instrumento.
- XXI. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Contratante obriga-se a:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
- II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
- III. Fiscalizar a execução do ajuste, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado, providenciando a emissão da "Ordem de Execução dos Serviços".



(Handwritten signatures)



- IV. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAPEP SAÚDE, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

- I) 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;
- II) 1/3 (um terço) do valor do serviço não executado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada somente executar parte do(s) serviço (s);
- III) 1% (um por cento) do valor do serviço não executado, por dia de atraso na execução do(s) serviço(s);
- IV) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato, não mencionada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exige a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.





PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do DEASA desta Autarquia, ou por servidor por este designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº 13.03.33.03.33.10.04.122.0091.2510.04.3.3.90.39.89.110.0000; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta., Nota de Empenho nº 639/2023-01, emitida em 29 de março de 2023. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam presente instrumento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, na presença de duas testemunhas para que surtam os efeitos legais, pelo que eu, José Claudinei Carlos de Oliveira o digitei.

Santos, 05 de ABR. de 2023.

GILVANIA KARLA
NUNES BELTRAO
ALVARES:

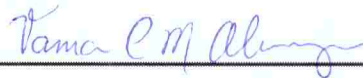
Assinado de forma digital por
GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO
ALVARES.
Dados: 2023.04.05 14:35:03 -03'00'

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
Presidente – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE

THIAGO SOUZA ALVES
SÃO JOSÉ ASSISTÊNCIA SAÚDE LTDA
Responsável legal
CONTRATADA



Testemunha



Testemunha

Rosana Camargo de Oliveira
Oficial de Administração
Reg. 32.904-5 - Capep-Saúde

Vânia Camila M. Alvarenga
Téc. Auxiliar Administrativo
Reg. 50.160-1 - Capep-Saúde

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #10fbf29882d496a5e7bb47b43cd2036d35f245c25c4f48a30421324e6df9aeb
<https://valida.ae/c934eb0e3cbf472bfaebc5cca09c7e099fc12d699d9b81630>



PROPOSTA DE PREÇOS

**À CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023
PROCESSO N° 11.528/2023-19**

À SÃO JOSÉ ASSISTENCIA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.045.583/0001-35, inscrição estadual n° 125278402114, estabelecida à Rua Manoel Bandeira, n° 160, Jardim das Indústrias, na cidade de São José dos Campos/SP, telefone 123632.6556, e-mail saujato@saojoseassistenciasaude.com.br, Interessado em participar do Pregão Eletrônico n° 002/2023, Processo n° 11525/2023-19, DECLARA:

Peço presente formalizar proposta comercial para a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE IDOSO 24 HORAS POR DIA, visando o atendimento de demanda individual o 1 (um) beneficiário da CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS (CAPEP-SAÚDE) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a descrição constante no Anexo 1 - Termos de Referência deste Edital, que rege a presente licitação, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERÍODO	VALOR DIÁRIA	VALOR MENSAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE IDOSO 24 HORAS POR DIA para 01 (um) beneficiário. Características do paciente: <ul style="list-style-type: none"> •Peso do paciente 76kg 75kg •Altura do paciente 1,66cm •Idade do paciente 81 anos e 09 meses (nascido em 30/11/1940) •Prescrição para início dos plantões: Imediato <ul style="list-style-type: none"> • Paciente e acamado, com estruturas corporais atreladas, sem movimento algum. •Par uso de fralda. •Teve Covid 19 no mês de março de 2021, mas não se encontra mais com sintomas. •Patologia o paciente: Doença de Alzheimer (CID 030) desde maio de 2018. 	12 MESES	R\$ 275,00	R\$ 8.250,00

Rua Manoel Bandeira, n° 160 - Jardim das Indústrias - São José dos Campos/SP
www.saojoseassistenciasaude.com.br
 CNES: N° 0174785

<https://valida.ae/17c98a72729e0cc378e40d0f953e035e9d35e9d4dc4d448ba61954>

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #10fbf29882044965e7bb4f7b34cd2036d35f245c25c4f48a30421324e6df9aeb
<https://valida.ae/c9344e0e3cb1472bfaebc5cca09c7c099fc12d6699d9b81630>



Handwritten initials



São José Assistência Saúde

<p>• Paciente tem a necessidade de troca de cateter Curappo do material de arredo sonda nasogástrica bem como necessidade de contenção de</p> <p>• Administração da medicação do paciente Todas Via Oral</p> <p>• Dieta do paciente Alimentação sólida via Oral e hidratação líquida por sonda nasogástrica</p> <p>• Paciente faz uso de algum equipamento estremo. Necessidade de aparelho para eventual broncoaspiração e inalador doméstico (equipamentos fornecidos pela Capép)</p> <p>• Paciente faz algum tratamento e acompanhamento da patologia?</p> <p>Macardie - 24mg 1x/dia. Omeprazole 20mg - 1x/dia. Dalíon (benzetrolida) 1000mg/dia. Ultraproct LDO. Lasol. Galantamina 2mg - 1x/dia (manhã). Quetiapina 25mg - 1x/dia. Vigamos (colírio, 01 gota/dia). Vela 20mg - 1x/dia. Sachê de Asperacoleto. Cuidado nas escovas. Mudança de decúbito. Fisioterapia, fonoaudiologia e Controle de infecção urinária de repetição. (medicação fornecida pela contratada)</p> <p>• Comportamento: Pouca ou nenhuma interação sem associação.</p> <p>• Dificuldade de relacionamento com outras pessoas: pouca ou nenhuma interação</p> <ul style="list-style-type: none"> • alucinações: Não há laudo específico • Endereço de atendimento: Rua Benedito Ernesto Guimarães, n.º XX, apt.º XX, bairro Marapé, Santos/SP, CEP 11070-XXX • Dias dos plantões: Todos os dias • Período do plantão ininterrupto de preferência 12x16h ou 24x40h. • Qual seria o horário do início do plantão? Plantão ininterrupto de preferência 12x16h ou 24x40h. • Por quanto tempo (estimado)? 12 (doze) meses • Preferência por profissional do sexo masculino ou feminino: Feminino • A assessoria do cuidador durante o plantão é de responsabilidade da contratada • Os cuidadores envolvidos devem possuir qualificação adequada 			
---	--	--	--

PÁGINA 01/01 DE 01 PÁGINA ORIGINAL: https://valida.ae/c934eb0e3cbf4720f9aebc5cca09c7c099fc12d699d9b81630

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais.)

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA UM CONTRATO DE 12 MESES R\$ 99.000,00

[noventa e nove mil reais].

Rua Manoel Bandeira, nº 160 - Jardim das Indústrias - BPCampes SP
 www.saudeassistencia.com.br
 CNES N° 8174785

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #10fbf29882d496a5e7b4f7b43cd2036d35f245c25c4f48a30421324e6df9aeb
 https://valida.ae/c934eb0e3cbf4720f9aebc5cca09c7c099fc12d699d9b81630



Handwritten marks at the bottom right.

São José Assistência Saúde

- Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência;
- O pagamento será efetuado por depósito bancário: **Banco** _____, **Agência** _____
Conta Corrente _____
- Responsável pela assinatura do Contrato: *THIAGO SOUZA ALVES, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____ apto _____ Parque Residencial _____, CEP _____ - SP, e-mail: thiago@saojoseassistenciasaude.com.br, Tel.: 1298147.2141.*
- Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação. Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos. Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, contado da data de apresentação da proposta.

Rua Manoel Bandeira, nº 160 - Jardim das Indústrias - São Carlos SP
SAOJOSEASSISTENCIASAÚDE.COM.BR
CNPJ: Nº 01.747.985

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #10bf29882d496abe7bb4f7b43cd2036635f245c25c4f48a30421324e6df9aeb
<https://valida.ae/c934eb0e3cb1472bfaebc5cca09c7c099fc12d699d9b81630>



BR



 São José Assistência Saúde

São José dos Campos, 21 de março 2023

SÃO JOSÉ ASSISTÊNCIA SAÚDE
CNPJ: 24.045.583/0001-35
THIAGO SOUZA ALVES
Responsável legal
CPF/MF

Para validação do PDF original: <https://valida.ae/126308777d8a25b32b4d0f953180379d3f84c0448db095a>

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #10fbf29882d496a5e7bb4f7d43cd2036d35f245c25c4f48a30421324e6df9aeb
<https://valida.ae/c934eb0e3cbf472bf9aebc5cca09c7c099fc12d699d9b81630>

Rua Manoel Bandeira, nº 1619 - Jardim das Indústrias - São José dos Campos/SP
CNPIS Nº 0174785








Página de assinaturas



Thiago Alves
SÃO JOSÉ ASSISTÊNCIA SAÚDE
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 04 abr 2023
10:41:46 |  | Thiago Souza Alves criou este documento. (Empresa: SÃO JOSÉ ASSISTÊNCIA SAÚDE, E-mail: thiago@saojoseassistenciasaude.com.br, CPF: [redacted]) |
| 04 abr 2023
10:41:46 |  | Thiago Souza Alves (Empresa: SÃO JOSÉ ASSISTÊNCIA SAÚDE, E-mail: thiago@saojoseassistenciasaude.com.br, CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em São José dos Campos - Sao Paulo - Brazil |
| 04 abr 2023
10:41:48 |  | Thiago Souza Alves (Empresa: SÃO JOSÉ ASSISTÊNCIA SAÚDE, E-mail: thiago@saojoseassistenciasaude.com.br, CPF: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em São José dos Campos - Sao Paulo - Brazil |

